

LEI ORDINÁRIA N.º 4.911, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Projeto de Lei nº 011/2024, de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho (Pedro Filho) – PMB.

Institui a Política Municipal de Comunicação Acessível e de Direito Visual no âmbito do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município e o artigo 35, inciso I, alínea “w”, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Comunicação Acessível e de Direito Visual nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - O objetivo geral da Política Municipal de Comunicação Acessível e de Direito Visual é promover a adoção de uma linguagem clara e acessível na comunicação oficial, priorizando a compreensão por parte dos cidadãos, assim como o direito à informação visual.

Art. 2º. Os objetivos específicos e os princípios que orientam a Política de que trata esta Lei, bem como as definições, as diretrizes e as etapas da comunicação acessível, serão elaborados com técnicas de linguagem simples, inclusiva e direito visual tendo por suporte o Anexo Único da Lei Estadual Mato-grossense de nº 12.336, de 28 de novembro de 2023.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Comunicação Acessível e de Direito Visual deverá respeitar as normas da língua portuguesa, o acordo ortográfico vigente e as diretrizes de redação legislativa.

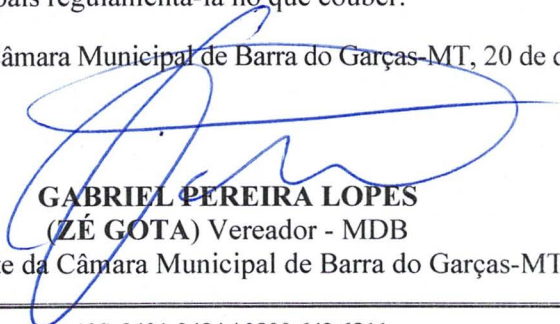
Art. 3º. Para fins desta Lei, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Município deverão ser incentivados a:

- I. Criar e institucionalizar ações permanentes e núcleos internos de linguagem simples;
- II. Integrar a comunicação acessível em seus planos estratégicos;
- III. Participar de redes e iniciativas relacionadas à comunicação inclusiva.

Art. 4º. Cada órgão e entidade utilizará suas dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes da implementação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais regulamentá-la no que couber.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 20 de dezembro de 2024.


GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811